LEI Nº 1802, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento a Mulher Meritiense, como espaço estratégico do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico de orientação e informação à mulher em situação de violência)."

Autor: Alexandre Salgado

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica aprovado a criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Meritiense, organismo vinculado a Superintendência da Mulher que foi instituída pela Lei Complementar nº 108 de 13/02/2009, sendo este um órgão vinculado a Secretaria de Assuntos Institucionais do Município de São João de Meriti.

Art. 2º - O centro de Referência de Atendimento à Mulher Meritiense – CRAMM, tem por finalidade o acolhimento, atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência de gênero, proporcionando ações que viabilizem a superação da situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da Mulher e o resgate de sua cidadania.

Art. 3º - O quadro funcional do Centro de Referência de Atendimento a Mulher Meritiense – CRAMM, será composto por uma equipe de:

01 - Coordenadora
02 - Administrativos
05 – Assistentes Sociais
05 – Psicólogas
05 – Advogadas
02 – Pedagogas
02 – recepcionistas
04 – apoio
02 – Seguranças
02 - Motoristas

Art. 4º - O Centro de Referência de Atendimento à Mulher Meritiense – CRAMM, deve desenvolver em conjunto com a Superintendência da Mulher, através da Coordenação de Enfrentamento à violência Contra a Mulher, as seguintes estratégias:

- Estratégias de comunicação diferenciadas que divulguem o equipamento para: comunidade em geral, público9 alvo específico do Centro de Referência, gestores públicos e profissionais de serviços, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho de Direitos, Organizações não governamentais, Igrejas e quaisquer outros serviços e entidades que possam contribuir na difusão do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Meritiense – CRAMM.

- Protocolo de atendimento e encaminhamento que contemple os casos de urgência e fora do horário regular de trabalho.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, junto a Superintendência da Mulher a implantação deste Centro de Referência de Atendimento à Mulher Meritiense – CRAMM.

Art. 6º - A Dotação Orçamentária deste projeto ficará a cargo da Secretaria de Assunto Institucional do Município de São João de Meriti.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 06 de setembro de 2011.

SANDRO MATOS
Prefeito